

Belém-Pa, 11 de janeiro de 2012.

Ofício nº. 2012 / 003

Senhor Interventor,

*Recobremos
ao Sr. Interventor*
Nivaldo Alves Nunes
Interventor - CAPAF
CPF: 049.601.143-04

A CAPAF está sob intervenção há três meses, e até hoje, os participantes e assistidos da referida Caixa de Assistência não tomaram conhecimento sobre quais as providências já foram tomadas para sanear-la.

Por sua vez, sendo que a maioria dos participantes e assistidos estarem congregados na AEBA e AABA, o que configura que essas duas entidades são seus lícitos representantes e os principais interlocutores em uma solução que contemple as partes interessadas na 'Solução CAPAF'.

Com efeito, é propósito das ambas entidades acima citadas de acompanhar "pari passu" as medidas que estão sendo tomadas para recuperação da CAPAF, uma vez que a continuidade de nossa caixa de previdência representa a vida de milhares de pessoas.

Gostaríamos, portanto, que V.S.^a nos esclarecesse alguns pontos que acreditamos ser fundamentais nesse processo de intervenção, quais sejam:

- a) Face a intervenção ter por objetivo resguardar os direitos dos participantes e assistidos, qual o resultado, até agora, do que prescreve o artigo 44 da LC 109 e seus incisos¹?
- b) Quais as premissas, sejam administrativas ou atuariais, que estão sendo levadas em conta para formulação do plano de recuperação da CAPAF, plano esse previsto no artigo 45² da citada Lei Complementar?

À
CAPAF.
Dr. Nivaldo Alves Nunes
Interventor
Nesta

Nunes

¹ Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

- I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;
- II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;
- IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;
- V - situação atuarial desequilibrada;
- VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

² Art. 45. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação da entidade e encaminhamento de plano destinado à sua recuperação.

Parágrafo único. Dependem de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.

- c) Considerando a ausência de previsão legal própria regulamentando o processo de intervenção das caixas de previdências e considerando que a doutrina indica a aplicação analógica da Lei de Intervenção das Entidades Financeiras, pergunta-se que providências dentre as mencionadas na Lei 6024/74, mais precisamente nos seus artigos 8º a 11³ foram tomadas no presente processo de intervenção até o momento atual?
- d) Caso não tenha sido concluído, em que fase se encontra a confecção do balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título, conforme alínea "b" do artigo 9º da Lei 6024?
- e) Qual o estágio de responsabilização dos ex-administradores, cujos bens ficaram indisponíveis, conforme comunicado expedido pela CAPAF?
- f) Quais os termos do relatório, se expedido, a respeito da situação da entidade e providências tomadas, conforme artigo 11 da Lei 6024 e suas alíneas?

Esperamos que tais questionamentos sejam respondidos na maior brevidade possível, posto que os participantes e assistidos estão bastantes ansiosos quanto aos destinos de sua Caixa de Previdência, estando até mesmo esperançosos que a intervenção trará uma solução definitiva e satisfatória para todos, principalmente para os trabalhadores que muitos anos contribuíram em prol de uma assistência no momento da vida que mais precisam.

Colocamo-nos também à disposição de V.S.^a para as tratativas que forem necessárias, destacando que nosso objetivo leva em conta minimizar ao máximo possível dificuldades financeiras para o BASA; dar perenidade à CAPAF e resguardar direitos dos participantes e assistidos, pois entendemos que existem alternativas administrativas viáveis para solução do problema, mas que dependem de um amplo acordo entre as partes e solicitaríamos a oportunidade de apresentarmos a nossa proposta de plano de recuperação da CAPAF

Cordialmente,



Sílvio Kanner
Presidente da AEBA



Agildo Cavalcante
Presidente da AABA

³ Art. 9º Ao assumir suas funções, o interventor:

- a) arrecadará, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração;
b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 10. Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, dentro em cinco dias, contados da posse deste, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

- a) do nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal que estiverem em exercício nos últimos 12 meses anteriores à decretação da medida;

SUGESTÃO DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS VISANDO SALVAR E FORTALECER A CAPAF

As Entidades AEBA e AABA acreditam que, administrativamente, poderiam ser adotadas as seguintes medidas para recuperação da CAPAF que, em linhas gerais, abrange o reconhecimento, de forma definitiva, do inteiro teor das sentenças de mérito que condenam o BASA a pagar os recursos faltantes, mês a mês, referentes aos benefícios dos assistidos do plano BD; a realização de ajustes no AmazonVida, alguns até recomendados pela antiga SPC, porém não implementados e a liberação do AmazonPrev para abrigar cerca de 1.800 funcionários que estão sem plano de previdência.

Nossa proposta, baseada no que já existe e em plena execução, oferece as seguintes vantagens:

- a) a dívida do BASA com a CAPAF, no plano BD, em torno de R\$ 400 milhões, deixaria de existir, ressaltando-se que a dívida consolidada, em 20/02/2010, é de R\$ 552 milhões. Esta dívida encontra-se reconhecida no bojo do processo de aprovação dos planos saldados;
- b) o déficit técnico, em relação ao plano BD, de aproximadamente R\$ 580 milhões, também com base em 28/02/2010, não teria mais sentido, uma vez que agora o Banco estaria assumindo este déficit, cujo importe consolidado é de R\$ 648 milhões;
- c) não havendo mais dívida e nem déficit em relação ao plano BD, o BASA se livraria da contabilização desse passivo, o qual impacta de forma negativa seu balanço patrimonial;
- d) não seriam mais realizados aportes referentes ao serviço passado;
- e) não mais haveria plano de custeio em relação ao BD, deixando o BASA livre dessa contribuição, mas tão somente custeio da administração do plano por parte da CAPAF;
- f) o patrimônio do plano BD e respectivas contribuições serviria para amortizar a participação do BASA nos pagamentos mensais;
- g) considerando que o plano BD é caracterizado como de natureza trabalhista e não previdenciário, conforme inúmeras decisões judiciais, o BASA poderia estornar a provisão para pagamento do déficit da CAPAF, sempre em relação ao plano BD, no valor aproximado de R\$ 300 milhões, o que, na prática, reduziria o seu passivo e permitiria talvez a obtenção de resultados expressivos neste semestre, naturalmente que considerando agora esses recursos como despesas de pessoal, componentes de seu orçamento anual;
- h) como o BASA estaria assumindo o déficit, seria aberto um excelente canal de entendimentos para que as ações do Maranhão e de São Paulo não tivessem mais andamento, cujo objeto é justamente a responsabilidade do BASA pelo déficit;
- i) o BASA se livraria de um encargo mensal elevadíssimo, em caso de implantação dos planos saldados. Neste caso está previsto um aporte de R\$ 860 milhões para essa implantação, com base em 28/02/2010, encargos de INPC + 6%, prazo de 25 anos. Além da contabilização desse encargo, a prestação mensal seria de R\$ 10,3 milhões, bem maior que os R\$ 2,3 milhões de dispêndios com as sentenças de mérito, atualmente. Ao projetarmos a evolução desse dispêndio, nos primeiros três anos este valor não chegaria a R\$ 5 milhões, mesmo com a implantação de



um novo plano de cargos e salários que equipare os salários do BASA com os congêneres Banco do Brasil, Caixa e Banco do Nordeste. Após esse prazo de três anos a curva descendente passa a se fazer sentir de forma significativa, com a minimização permanentemente desse encargo.

As ações individuais não mais seriam objeto de renúncia, pois se referem à reclamação de direitos adquiridos e acumulados, deixando a cargo da Justiça dirimir essa questão.

Foram detectadas inconsistências no AmazonVida, apontadas pela antiga SPC, como, por exemplo, o redutor de 2% nos reajustes dos benefícios. Também se constata a realização de cálculos efetuados incorretamente na rentabilização das cotas e falta de cumprimento do custeio, pelo Banco. É bom lembrar que a antiga SPC, atual PREVIC, já recomendou a realização de algumas dessas correções, mas nada foi feito.

Há urgente necessidade de se implantar o AmazonPrev, que inclusive já consta do cadastro nacional de planos de previdência complementar, administrado pela PREVIC, em benefício de cerca de 1.800 funcionários sem plano de previdência, alguns com 15 anos de BASA.

Por fim, colocamo-nos à disposição de V.S.^a para as tratativas que forem necessárias, destacando que nosso objetivo leva em conta minimizar ao máximo possível dificuldades financeiras para o BASA; dar perenidade à CAPAF e resguardar direitos dos participantes e assistidos.

